

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PR - CEP: 56.680-000

CONTRATO N° 284/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATANTE, E A PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro – Ibimirim (PE), através da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, professor, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa: **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Nicomedes Hartman, nº 176, Campo Grande, Recife/PE - CEP: 52.040-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.011/0001-72, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **FILIPE DIAS FEITOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 5268086 SSP-PE, CPF nº 039.094.074-71, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, **pelo Decreto Municipal nº 008/2024**, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente é a **Contratação de Empresa de engenharia especializada para a conclusão de uma escola de 12 salas padrão FNDE, nos termos da planilha de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob regime de ***Empreitada por Preço Global***, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, constantes nos autos do processo licitatório nº 064/2025.

Parágrafo Primeiro – A obra será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Projeto Básico Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, constantes nos autos do **processo licitatório nº 064/2025**, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.900.749,77 (quatro milhões, novecentos mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, constante nos autos do **Processo Licitatório nº 064/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com a obra, cujo regime de execução for empreitada por preço global, o período-base de medição da execução da obra de engenharia será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atesto, e, após, protocolado no(a) Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

Parágrafo Quinto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço definido na cláusula quarta permanecerá fixo e irrevogável, pelo período de 01 (um) ano, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

Parágrafo Segundo – O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 55-580-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico constante nos autos do Processo Licitatório 064/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto contratual caberá a comissão designada por ato do(a) Secretário(a) de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA DO FISCAL DO CONTRATO

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 230748, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar os Boletins de Medição e as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO**, Registro: 1819493180PE, formalmente designado, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar o boletim de medição juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, atestados pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PLANALTO
PAJEU
EMPREEN-
DIMENTOS
LTDA:10565
011000172

Assinado digitalmente por PLANALTO
PAJEU EMPREENDIMENTOS
LTDA:10565011000172
CPF: 08.581.010/0001-12
RECIFE, 04/10/2025 às 15:27:10
Folha 01 de 01
Data: 2025.08.25 15:27:10-02/07
Folha 01 de 01

Assinado digitalmente por PLANA-
PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA:
LTD:10655011060172
NO: C=BR, O=CIP-SB, S=PE, L=RECIFE, OU=Secretaria do Registro
Federal do Brasil - RFB, OU=CFB
CNPJ AT: 0037743132000113,
OU=descontrolefinancas, CN=PLANA-
PAJEU EMPREENDIMENTOS
LTD:10655011060172
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Data: 2025.08.25 15:17:10-6707
Fiel PDF Reader Versão: 2025.

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, 125 e 130, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A alteração do contrato poderá ocorrer por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução da obra será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados do recebimento do Termo de Início de Obra, devendo ser respeitados os prazos para cumprimento das etapas, conforme constante no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – Os prazos de vigência e execução do contrato poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Terceiro – O período de garantia dos serviços por conta da CONTRATADA será de 180 dias, a contar do aceite provisório, na forma do Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos produtos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra contratada, que são:

De 30 dias corridos, até 60 dias corridos.
De 60 dias corridos, até 90 dias corridos.
De 90 dias corridos, até 120 dias corridos.
De 120 dias corridos, até 150 dias corridos.
De 150 dias corridos, até 180 dias corridos.
De 180 dias corridos, até 210 dias corridos.
De 210 dias corridos, até 240 dias corridos.
De 240 dias corridos, até 270 dias corridos.
De 270 dias corridos, até 300 dias corridos.
De 300 dias corridos, até 330 dias corridos.
De 330 dias corridos, até 360 dias corridos.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

PLANALTO
PAJEU
EMPREENDI-
MENTOS
LTDA:10565
011000172

Assinado digitalmente por PLANA
PAJEU EMPREENDIMENTOS
LTDA:16666011000172
ND= C=BR, O=CIP-Brazil, S=PE, I=RECIFE, OU=Secretaria das Presen-
Fedeira do Brasil = RFB, OU=RFB-
CNPJ A1, OU=3734312000113,
OU=vidascontornamentais, CN=PLANA
PAJEU EMPREENDIMENTOS
LTDA:16666011000172
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.06.25 15:27:10-03'00'
End RFB: Recende Vendas: 3636

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 5

- I – realizar a obra de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Ibimirim ou de entidade da Administração Pública Indireta Municipal como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Ibimirim ou entidade da Administração Pública Indireta Municipal sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução da obra contratada, assim como pela limpeza final da obra;
- IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade da obra executada e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- XIII – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XV – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;
- XIX – observar o disposto na legislação municipal pertinente, bem como as demais obrigações constantes no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP 56.580-000

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de objeto deste contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na forma do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – A obra executada em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar a obra não aceita, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

- 1) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 2) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 3) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 12) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 16) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, em cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56.580-000

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

20) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

23) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

A.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A.1.16. advertência;

A.1.17. multa;

A.1.18. impedimento de licitar e contratar; e

A.1.19. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

B) Na aplicação das sanções serão considerados:

B.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

B.2. as peculiaridades do caso concreto;

B.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

B.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

B.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PLANALTO
PAJEU
EMPREENDI-
MENTOS
LTDA:10565
011000172

Assinado digitalmente por PLANALTO
PAJEU EMPREENDI-
MENTOS LTDA:10565011000172
ND: CNPJ: 09.088.000/0001-12
Pessoa da Brasil - RPS, CNPJ: 09.088.000/0001-12
CNPJ: 09.088.000/0001-12
PLANALTO PAJEU
EMPREENDI-
MENTOS
LTDA:10565011000172
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.06.25 15:27:19-03'00"
Formato PDF: Planalto Virmão 2025.1.1

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP 56-580-000

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Diário Oficial do Município de Ibimirim



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56.580-000

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia, se couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

12.361.1222.1972.0000 - Expansão e Adequação de Rede de Ensino Fundamental
12.365.1222.1973.0000 - Expansão e Adequação de Rede de Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ibimirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56.580-000

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ibimirim, 22 de agosto de 2025.

Shine

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM
Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

PLANALTO PAJEU
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:10565011000172

[illegible]**PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ/MF nº 10.565.011/0001-72

CONTRATADA

FILIPPE DIAS FEITOSA

Representante Legal

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome <i>José Williams</i>	Nome <i>Luiz Henrique Pereira da Silva</i>
RG	RG
CPF <i>116.652.854-52</i>	CPF <i>127.565.464-96</i>



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 284/2025

ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM E A EMPRESA: PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro – Ibimirim (PE), através da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Sra. **LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**, brasileira, viúva, professor, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE modificar unilateralmente o contrato nº 284/2025 que tem como objeto a Contratação de Empresa de engenharia especializada para a conclusão de uma escola de 12 salas padrão FNDE, nos termos da planilha de referência, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Onde se lê:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 230748

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO**, Registro: 1819493180PE

Leia-se:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** os servidores **JOÃO BATISTA BEZERRA NETO**, Matrícula: 11.812 - CPF: 067.692.354-20, e **BÁRBARA THAÍS BARBOSA FERRAZ**, Matrícula CREA nº 1815719486

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 230748

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Ibimirim, 25 de agosto de 2025.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 284/2025

**ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 E
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025,
PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM E A
EMPRESA: PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro – Ibimirim (PE), através da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Sra. **LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**, brasileira, viúva, professor, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE modificar unilateralmente o contrato n.º 284/2025 que tem como objeto a Contratação de Empresa de engenharia especializada para a conclusão de uma escola de 12 salas padrão FNDE, nos termos da planilha de referência, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Onde se lê:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 230748

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO**, Registro: 1819493180PE

Leia-se:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** os servidores **JOÃO BATISTA BEZERRA NETO**, Matrícula: 11.812 - CPF: 067.692.354-20, e **BÁRBARA THAÍS BARBOSA FERRAZ**, Matrícula CREA nº 1815719486

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 230748

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Ibimirim, 25 de agosto de 2025.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Sebastiao Miguel de Melo, nº 40B, bairro Otacio de Lemos, Limoeiro/PE. **Lotes:** 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14 e 15. **Valor Global:** R\$151.720,30 (cento e cinquenta e um mil setecentos e vinte reais e trinta centavos). **Lotes Fracassados:** 6, 11, 12 e 13. Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor da empresa vencedora em 22 de setembro de 2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:C78822D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025-PMI

O Secretário Municipal de Administração, o Sr. Antônio José de Souza, torna pública a INEXIGIBILIDADE nº 010/2025-PMI, com base no Parecer Jurídico, constante do processo em epígrafe e do extrato do contrato nº 032/2025-PMI, de forma que RECONHECE e RATIFICA a inexigibilidade de licitação para contratação do escritório ALBERTO CARLOS DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.059.719/0001-80, com Avenida Indianópolis, nº 2217, Bairro: Indianópolis, São Paulo-SP, CEP: 04.063-004, prestação dos serviços técnicos, que consistem na assessoria e consultoria jurídica, especializada em Direito Tributário, com a finalidade de apropriação do produto das retenções do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), pelo Ente Público, sobre valores pagos para os fornecedores de bens ou serviços, conforme condições dispostas no Termo de Referência, com o percentual de 20% (Vinte por cento) (sobre o benefício alcançado em procedimento administrativo e/ou decisão judicial após o trânsito em julgado), considerando 01 (um) ano de vigência, nos termos do art. 74, inciso III, incisos c e e e § 3º e art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º-A, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Iati, 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:B5AD58D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 284/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 284/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 064/2025 E CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62. **CONTRATADO:** PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.011/0001-72. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Onde se lê:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 230748

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO**, Registro: 1819493180PE

Leia-se:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** os servidores **JOÃO BATISTA BEZERRA NETO**, Matrícula: 11.812 - CPF: 067.692.354-20, e **BÁRBARA THAÍS BARBOSA FERRAZ**, Matrícula CREA nº 1815719486

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 230748

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2025

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:C95D6F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2025, ORIUNDO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 E CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia especializada para a conclusão de uma escola de 12 salas padrão FNDE, nos termos da planilha de referência. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62. **EMPRESA CONTRATADA:** PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.011/0001-72. **O valor do Contrato é de R\$ 4.900.749,77** (quatro milhões, novecentos mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:0DAF4E75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº 197/2025 - PROCESSO Nº 198/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025 - EDIÇÃO: 3933 -
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 6778A461

Onde se lê: **PARA FESTIVIDADE ALUSIVA AOS 490 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2025,**

Leia-se: **PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER RELIZADA NA COMUNIDADE DE BOA VISTA, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2025,**